



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 2605056400100049301

**Reclamante/Consumidor(a):** MARIA JERLANY DE MELO BRILHANTE , **CNPJ/CPF:** 021.790.113-18 , **Endereço:** Rua 133 - 180 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-360 , **Telefone:** (85) 98801-6195, **E-mail:** [jerlanybrilhante@gmail.com](mailto:jerlanybrilhante@gmail.com).

**Reclamado/Fornecedor:** LUCAS DE ARAUJO ALVES , **CPF/CNPJ:** 47.263.471/0001-56 , **Endereço:** Doutor Theberge - 1588 - Álvaro Weyne - Fortaleza - CE - 60335-480 .**E-mail:** .

Ao(s) 22 de Junho de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). MARIA JERLANY DE MELO BRILHANTE.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), esta reiterou os termos da inicial.

**DA CONCILIADORA**

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor LUCAS DE ARAUJO ALVES, não compareceu a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificado) segundo AR nº YO 090 865 250 B e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 24 (entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência.). Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 11h00 e o segundo às 11h10.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do

Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprando destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 22 de Junho de 2026.

*Luana de Souza Rodrigues*

LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

PRESEÇA VIRTUAL

MARIA JERLANY DE MELO BRILHANTE (Consumidor(a))

AUSENTE

LUCAS DE ARAUJO ALVES (Fornecedor)

